**IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO OU RECURSO**

**(Arts. 173 e 177 da Lei n° 2.805/77 e Decreto n° 25.249/2021)**

|  |
| --- |
| **ÓRGÃO JULGADOR** |
| [ ] JURF (PRIMEIRA INSTÂNCIA)[ ] CCON (SEGUNDA INSTÂNCIA) |
| **DADOS DO IMPUGNANTE/RECORRENTE** |
| Nome ou razão social |  |
| CPF ou CNPJ |  |
| Endereço para correspondência |  |
|  |
| Telefone |  | E-mail |  |
|  |
| **OBJETO DA IMPUGNAÇÃO/RECURSO** |
| [ ] Auto de infração[ ] Lançamento de IPTU[ ] Lançamento de TFLF[ ] Lançamento de TFA[ ] Lançamento de ISS-FIXO[ ]  Decisão de primeira instância da JURF |
|  |
| **REQUERIMENTO** |
| A pessoa física ou jurídica acima identificada, não se conformando com o Auto de Infração/Notificação  |
| de Lançamento/decisão de primeira instância da JURF, conforme identificado acima, vem,

|  |
| --- |
| respeitosamente, no prazo legal, com amparo no art. 173 ou 177 da Lei n° 2805/77 e no Decreto  |
| 25.249/2021, apresentar sua impugnação/recurso, pelos motivos de fato e de direito que se seguem: |

 |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|

|  |
| --- |
| [ ]  **Fundamentação em anexo (caso a espaço acima não seja suficiente)** |

 |
|  |
| Nestes Termos**Pede Deferimento** |
|  |
|  Colatina - ES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ |
|  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  **(assinatura do impugnante ou seu representante legal)** |
| **DOCUMENTAÇÃO**  |
| - Requerimento devidamente preenchido e assinado, apontando os motivos de fato e de direito em que se fundamente; |
| - Cópia do ato impugnado (auto de infração, notificação de lançamento ou DAM);  |
| - Documentos comprobatórios das alegações apresentadas; |
| - Cópia de documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação (cópia do contrato social, por exemplo); |
| - Procuração, quando assinado por terceiro não legitimado;  |
| **OBS:** Requerimento dispensado do pagamento de taxa, conforme art. 47, III, da Lei Complementar 96/2018. |
| **QUANDO UTILIZAR O REQUERIMENTO DE REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS EM VEZ DA IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO?** |
| Diferentemente da impugnação de lançamento, que possui prazo para apresentação, o requerimento para revisão de dados cadastrais pode ser apresentado a qualquer tempo, conforme art. 173, §4°, da Lei n° 2805/77. Além disso, o requerimento de revisão de dados cadastrais é menos formal e mais célere, pois se destina a contestar erros cadastrais que possam prejudicar o lançamento de tributos. Para discussão de questões de legalidade, recomenda-se impugnar o lançamento pelas vias formais.  |
|

|  |
| --- |
| **QUANDO UTILIZAR O REQUERIMENTO DE REVISÃO DE VALOR VENAL EM VEZ DA IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO?** |
| Assim como o requerimento para revisão de dados cadastrais, o requerimento para revisão de valor venal também pode ser apresentado a qualquer tempo, conforme art. 21-A, §4º, da Lei Complementar 12/1994, c/c art. 173, §4°, da Lei n° 2805/77. Além disso, o requerimento de revisão de valor venal destina-se, exclusivamente, à revisão do valor venal atribuído ao imóvel pela Prefeitura, utilizado para fins de cobrança do IPTU, sempre que o valor resultante da planta genérica de valores seja comprovadamente incompatível com o valor de mercado. Portanto, trata-se de um requerimento menos formal e mais célere, pois se destina a contestar apenas o valor venal. Para discussão de questões de legalidade, recomenda-se impugnar o lançamento pelas vias formais.  |

**QUANDO UTILIZAR O PEDIDO DE REVISÃO DE DÍVIDA INSCRITA (PRDI)****EM VEZ DA IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO?** |
| O PRDI, que encontra fundamento no capítulo IX da IN SEMFAZ n° 04/2021, possibilita a reanálise, pela Superintendência de Arrecadação e Cobrança, dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não tributária. Portanto, é o meio adequado para se buscar o cancelamento de débitos que não podem mais ser impugnados. Porém, existe um rol taxativo de situações que admitem o PRDI, listado no art. 18, §1°, da IN SEMFAZ n° 04/2021. |